GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

ADENDO

MODIFICADOR III

Processo Nº: 0065.000620/2026-31

Pregão Eletrônico nº Nº 90052/2026/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná pertencente a FEASE.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 133, de 27 de maio de 2026, torna público aos interessados, especialmente às empresas que consultaram o instrumento convocatório, que foram promovidas alterações no Termo de Referência e nas disposições editalícias, em decorrência de pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como de fatos supervenientes que demandaram a revisão dos documentos do certame, conforme destacado a seguir:

I – **Nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):** homologação de novo instrumento coletivo da categoria dos vigilantes de Rondônia, com impactos nos salários, benefícios e encargos trabalhistas, tornando necessária a atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços Referencial da Administração;

II – **Atualização normativa:** publicação do Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, que alterou o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com reflexos nas regras de pesquisa de preços, planilhas de custos, encargos moratórios, prorrogações, reajustes e repactuações.

1. FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

2.1. A presente contratação tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Estadual nº 28.874/2024 e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

LEIA-SE:

2.1. A presente contratação tem amparo legal e fundamentação na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094, de 29 de setembro de 2026, e nas demais normas correlatas

aplicáveis à matéria, tendo por finalidade instruir procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, pessoa jurídica.

ONDE SE LÊ:

10.1. Do prazo e condições de início da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min *no prazo de 05 dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos no Posto relacionado de vigilância armada.)*

LEIA-SE:

10.1. Do prazo e condições de início da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min *no prazo de 10 dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos no Posto relacionado de vigilância armada.)*

ONDE SE LÊ:

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, em parcela única, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, ao setor financeiro da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, em conformidade com o Art. 141, da Lei 14.133/21.

20.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I [...] (fórmula baseada no IPCA).

20.9. A liquidação da despesa deve ocorrer em até vinte dias corridos da apresentação dos documento à Comissão.

20.10. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) úteis da apresentação da documentação, devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012.

20.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

LEIA-SE:

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento, observadas a regular liquidação da despesa, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

20.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão automaticamente incluídos no valor devido os encargos financeiros da mora, correspondentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa SELIC, como índice único de atualização monetária e de compensação da mora, incidente desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada de forma acumulada e pro rata die, conforme metodologia divulgada pelo Banco Central do Brasil, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou taxa de juros, nos termos do art. 190, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

20.9. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da

apresentação dos documentos à Comissão, observando-se que, em caso de atraso por parte da Administração, quando a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapassar o prazo regular, serão aplicáveis os encargos financeiros previstos no art. 190, §§ 1º a 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

20.10. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da habilitação para pagamento, após a apresentação da documentação exigida, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos de habilitação e regularidade exigidos no contrato, observadas as disposições do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

20.19. Não haverá incidência de atualização monetária sobre os valores das notas fiscais/faturas quando o pagamento for realizado dentro do prazo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo da concessão dos reajustes, repactuações ou revisões contratuais, quando cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24. DO TERMO CONTRATUAL

24.9. A prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente instruída no processo administrativo original, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I – justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa e sua vantajosidade, subscrita pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade competente;

II – relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato, atestando a regularidade e a adequação da prestação dos serviços;

III – comprovação da manutenção das condições e dos requisitos de habilitação da contratada;

IV – manifestação expressa de concordância da contratada quanto à prorrogação pretendida; e

V – demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com a prorrogação.

§ 1º Após a instrução processual, o pedido deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para análise e elaboração do respectivo termo aditivo, quando cabível.

§ 2º Presume-se economicamente vantajosa, dispensada a realização de nova pesquisa de preços, a prorrogação realizada pelo valor atualizado mediante aplicação do índice de equilíbrio econômico-financeiro contratualmente previsto.

§ 3º Caso tenha sido exigida garantia de execução contratual, a gestão do contrato deverá notificar a contratada para providenciar sua prorrogação, conforme o período de vigência do ajuste.

§ 4º Na hipótese de desmembramento do processo principal, os documentos relativos à prorrogação deverão ser anexados ao processo original, para fins de análise pela Procuradoria-Geral do Estado. **(AC)**

ONDE SE LÊ:

25. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

25.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

25.8. Para fins de reajuste, fica definido como índice único aplicável o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

25.9. O reajuste observará os seguintes critérios: I - periodicidade mínima de 12 (doze)

meses, contada da data limite para apresentação da proposta; II - aplicação do índice acumulado no período; III - formalização por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual.

25.10. O pedido de reajuste deverá ser instruído com: I - requerimento formal da contratada; II - planilha demonstrativa da equação inicial do contrato; III - memória de cálculo com aplicação do índice previsto no contrato.

25.11. Os reajustes não solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou encerramento do contrato, salvo se houver cláusula expressa resguardando o direito.

25.14. A repactuação observará:

I - interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta para a primeira repactuação e da última repactuação para as subsequentes;

II - demonstração analítica da variação dos custos por meio de nova planilha de custos e formação de preços;

III - comprovação da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

25.17. Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão à data de início da vigência da Convenção Coletiva, desde que o pedido seja apresentado tempestivamente.

25.18. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 25.829/21, na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

LEIA-SE:

25. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

25.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, observada a anualidade e as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

25.2. Para fins de reajuste em sentido estrito dos custos relativos aos insumos, a data-base da primeira concessão será a data do orçamento estimativo da contratação, e, para as concessões subsequentes, será considerada a data dos efeitos do último evento de reequilíbrio econômico-financeiro realizado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

25.8. O índice de reajuste dos custos relativos aos insumos deverá ser definido mediante análise da especialidade e da setorialidade do objeto contratado, verificando-se a existência de índice específico que melhor reflita sua realidade econômica ou, quando necessário, a adoção de uma cesta de índices que represente adequadamente a variação dos custos envolvidos, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

25.9. O reajuste observará os seguintes critérios:

I – periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base estabelecida no item 25.2;

II – aplicação do índice contratualmente previsto, observada a variação acumulada no período correspondente;

III – formalização, preferencialmente, mediante apostilamento, conforme o art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026.

25.10. O reajuste será realizado de ofício pela Administração, mediante aplicação do índice contratualmente previsto e formalização por apostilamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento pela contratada quando não concedido pela Administração.

25.11. Caso o reajuste previsto no contrato não seja concedido de ofício pela Administração, poderá a contratada requerer sua aplicação, não ocorrendo a preclusão desse direito até a extinção contratual, conforme disposto no art. 153, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026. Quanto aos pedidos de repactuação e revisão, deverão ser observados os prazos e as regras de preclusão previstos no art. 159 do referido Decreto.

25.14. A repactuação observará:

I – para a primeira repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, a data-base será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

II – para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último evento de reequilíbrio econômico-financeiro;

III – demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

IV – comprovação da efetiva variação dos custos decorrente do instrumento coletivo aplicável.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em parcelas, quando houver componentes de custos com datas de anualidade distintas.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida conforme os respectivos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

§ 3º A repactuação decorrente de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverá considerar a integralidade do aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.17. Os efeitos financeiros da repactuação observarão o disposto no art. 161, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, podendo ocorrer a partir da data do fato gerador que deu causa à repactuação ou do pedido da contratada, em data futura ou, excepcionalmente, em data anterior ao fato gerador, exclusivamente quando o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho estabelecer vigência retroativa.

25.18. As alterações decorrentes de pedidos de reajuste, repactuação ou revisão contratual deverão observar as disposições dos arts. 150 a 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

25.19. O pedido de repactuação ou revisão deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador do direito. Caso o pedido seja apresentado fora desse prazo, os efeitos financeiros serão calculados a partir da respectiva data-base, mas produzirão efeitos somente a partir da data de recebimento do pedido pela Administração, nos termos do art. 159 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026. **(AC)**

25.20. A decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos documentos comprobatórios da variação dos custos. § 1º O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para comprovação da variação dos custos. § 2º Caso a contratada se recuse ou deixe de apresentar os documentos exigidos, a Administração deverá indeferir o pedido. § 3º A decisão deverá ser devidamente fundamentada, expondo os motivos que caracterizam o evento econômico e indicando expressamente os índices e os valores considerados na atualização, conforme o art. 160 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026. **(AC)**

25.21. Os pedidos de revisão contratual deverão ser instruídos com demonstração analítica da variação dos custos, planilha de custos e formação de preços inicial e atualizada, bem como documentação hábil e idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caracterizador de álea econômica extraordinária e extracontratual. § 1º A mera declaração da contratada ou a simples variação de preços de mercado não constituem, isoladamente, prova suficiente para concessão da revisão contratual. § 2º A Administração deverá analisar o nexo causal entre o fato alegado e a variação dos custos, os encargos efetivamente suportados pela contratada, eventuais reduções de custos de outros insumos, a alocação de riscos contratuais, a existência de culpa da contratada e o saldo contratual remanescente. § 3º A Administração poderá realizar pesquisa própria para confrontar os preços apresentados com os valores praticados no mercado, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº

32.094/2026. **(AC)**

25.22. Na análise dos pedidos de repactuação, deverão ser observadas as disposições do art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, especialmente quanto à vedação de inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como quanto à não vinculação da Administração a disposições de instrumentos coletivos que tratem de matérias não trabalhistas ou de direitos não previstos em lei. **(AC)**

ONDE SE LÊ:

26. OBRIGAÇÕES/DEVERES DA CONTRATANTE

26.18. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos 142, 143, 144 e 145 e seus incisos, do Decreto n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

LEIA-SE:

26. OBRIGAÇÕES/DEVERES DA CONTRATANTE

26.18. Em caso de alterações contratuais relativas a acréscimos e supressões, deverão ser observados os procedimentos previstos nos arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 32.094/2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90052/2026, anteriormente agendada para o dia 13 de julho de 2026, às 10h (horário de Brasília/DF), fica redesignada para o dia **1º de dezembro de 2026, às 10h (horário de Brasília/DF)**, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, observada a reabertura integral do prazo legal de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência original, que não foram expressamente modificadas por este Adendo Modificador III.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cogen4.supel@gmail.com

Porto Velho, 13 de novembro de 2026.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 13/11/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78652140** e o código CRC **BDEAFB46**.